



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE PARA COM SEU REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Horizonte com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUMSEG, relativos aos Parcelamentos Nº 00707/2015, Nº 00804/2015, Nº 0040/2018 e Nº 0079/2019, em até 60(sessenta meses), com vencimento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente à celebração do respectivo Termo de Acordo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, nº 563/14 e nº 333/2017 :

§1º Para reconsolidação do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com multa de 2%(dois por cento).

§2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§3º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, com multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 17 / 08 / 21

Por: [Assinatura]

[Assinatura]





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 13 DE AGOSTO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

